

## SENTENÇA

Terezinha Idelma Costa Trindade x Banco Pan S.A.

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 5017264-22.2024.8.21.0008

**Tribunal:** TJRS

**Órgão:** 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas

**Data de Disponibilização:** 2025-06-30

**Tipo de Documento:** sentença

**Partes:**

• Terezinha Idelma Costa Trindade

X

• Banco Pan S.A.

**Advogados:**

• Aline Da Silveira Bilhalva (OAB/RS RS115735)

• Bernardo Buosi (OAB/SP SP227541)

• Jociel Vieira Da Silva (OAB/RS RS133152)

• Paulo Roberto Pessoa De Oliveira (OAB/RS RS078994)

### DECISÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5017264-22.2024.8.21.0008/RS AUTOR : TEREZINHA IDELMA COSTA TRINDADE ADVOGADO(A) : ALINE DA SILVEIRA BILHALVA (OAB RS115735) ADVOGADO(A) : PAULO ROBERTO PESSOA DE OLIVEIRA (OAB RS078994) ADVOGADO(A) : JOCIEL VIEIRA DA SILVA (OAB RS133152) RÉU : BANCO PAN S.A. ADVOGADO(A) : BERNARDO BUOSI (OAB SP227541) SENTENÇA ?Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por TEREZINHA IDELMA COSTA TRINDADE contra BANCO PAN S.A., confirmando a medida liminar deferida, para: (a) determinar que a parte ré proceda à conversão do contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável n.º 758822642-8 para empréstimo consignado, mediante a readequação das taxas de juros remuneratórios para aquelas divulgadas pelo Bacen à época da contratação (06/2022 - 1,97% ao mês e 26,34% ao ano), e (b) determinar a compensação dos valores devidos (parcelas vencidas até o trânsito em julgado) com o montante pago a maior, se isto se verificar quando das respectivas apurações, com a repetição de indébito, de forma simples. Apurado eventual crédito a repetir, o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA a contar de cada desembolso, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (02/08/2024), até





29/08/2024 - dia imediatamente anterior ao da entrada em vigor da Lei 14.905/2024. A contar de 30/08/2024, o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, acrescido de juros de mora pela taxa referencial SELIC, deduzido o índice de correção monetária (IPCA). As parcelas vincendas deverão ser readequadas, mediante a revisão das taxas de juros remuneratórios, com indicação das parcelas faltantes para a quitação.



ID DJEN: 310471683

Gerado em: 03/08/2025 00:59

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Processo: 5017264-22.2024.8.21.0008

